

Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento. Instrução Normativa nº 002/2023 - SP/EL, de 21 de agosto de 2023. Dispõe sobre procedimentos técnicos na emissão de certificado de conclusão, em atendimento ao artigo 43 da Lei 8065/2000 e ao artigo 10, §2º e §3º do Decreto 14.587/2000, que trata de obra ou serviço executados com pequenas alterações em relação ao projeto aprovado. Acácio Miranda Silva Filho, Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de orientar procedimentos na aplicação do referido Dispositivo Legal junto ao Corpo Técnico do DCURB; Considerando as atribuições do Comitê de Análises Técnicas do Departamento de Controle Urbano, instituído pelo Decreto 17.196 de 19 de junho de 2019, cujos membros são nomeados por portaria do Secretário; Considerando a ata da reunião de 02/08/2023, em que o Comitê Técnico do DCURB se reuniu; Resolve: Art. 1º - Para fins de aplicação do art. 43 da Lei 8065/2000 e artigo 10, §2º e §3º do Decreto 14.587/2000, deverá ser considerado como "pequenas alterações da obra ou serviço em relação ao projeto aprovado passíveis de tolerância" as irregularidades que: - não descaracterizem o projeto aprovado; - não impliquem em divergência superior à 5%; - não invadam os recuos obrigatórios; - não estejam executados no Pav. Cobertura. Art. 2º Diferenças entre 5 e 10% da construção em relação ao projeto aprovado poderão ser toleradas, desde que: - atendam a legislação vigente quanto às taxas de ocupação e utilização; - não descaracterizem o projeto aprovado; - não impliquem em divergência superior a 10%; - não invadam os recuos obrigatórios; - não estejam executados no Pav. Cobertura. Art. 3º - Quando da solicitação do Certificado de Construção, o interessado deverá apresentar projeto de "as built" com a representação fiel do executado, para fins de averbação. Art. 4º - A diferença de área deverá constar no Certificado de Conclusão, que somente será expedido após o pagamento de emolumentos referentes à diferença de área construída em relação ao projeto aprovado e a averbação do projeto de "as built". Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação. Santo André, 21 de agosto de 2023. Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário - Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento.

